



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

---

**LEI N. 330/PMC/92**

Altera o dispositivo da Lei nº 320/PMC/92.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 320/PMC/92.

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Antônio Carlos dos Reis.